

LEI Nº 2.191/06, DE 13 DE JANEIRO DE 2006

Estabelece critérios para a contratação de empresas pelo Município de Ananindeua.

A Câmara Municipal de Ananindeua estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Para contratar com o Município de Ananindeua, deverão os interessados na realização de obras, serviços ou vendas para o Município, comprovar a observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, incisos XXX e XXXIII; e Art. 227, § 3º, incisos I,II e III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A documentação relativa a comprovação do disposto no caput deste artigo consistirá de prova de situação regular perante o Ministério do Trabalho.

Art. 2º - Se a contratação for por intermédio de certame licitatório a quota deverá constar do edital de licitação como exigência obrigatória para a habilitação das empresas concorrentes.

Art. 3º - As empresas que hoje contratam com o Município só poderão ter renovados os seus contratos se respeitarem as exigências contidas nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 13 DE
JANEIRO DE 2006

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA MELO FILHO (Chicão)
Prefeito Municipal de Ananindeua em exercício

